

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 005/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0008-2012

Autor: Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito de nosso município, de todas as borracharias, revendedoras ou depósitos de pneus novos ou usados terem um sistema de cobertura adequada para evitar acúmulo de água e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data, ouviu os argumentos do Vereador Relator e concluiu pela ilegalidade da matéria.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 0008-2012, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de fevereiro de 2012.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

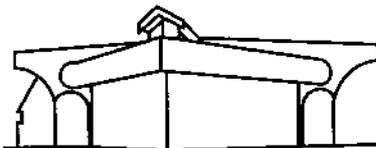

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente


MAURO GOLDIN
Secretário de Relator

Estância Turística Paulista

Assinatura Data/Hora
005/12 04/02/2012 16:58:04
Assinado em: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0008-2012

Autor: **Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito de nosso município, de todas as borracharias, revendedoras ou depósitos de pneus novos ou usados terem um sistema de cobertura adequada para evitar acúmulo de água e dá outras providências".

RELATÓRIO

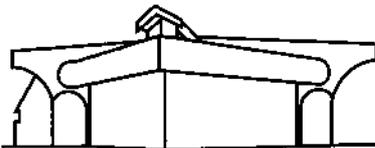
O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

Este Projeto visa instituir a obrigatoriedade de todas as borracharias, revendedoras ou depósitos de pneus novos e usados de nosso município terem um sistema de cobertura adequado para evitar acúmulo de água, objetivando a desova e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

O mesmo conta com Parecer Jurídico pela inconstitucionalidade e ilegalidade, cujo texto reproduzimos a seguir: *"...a independência não pressupõe subordinação, de forma a não criar obrigações que um Poder deva cumprir por determinação do outro, nos termos do art. 2º, da Constituição Federal..."* E ainda: *"...o presente projeto de lei cria obrigações ao Poder Executivo, precisamente nos artigos 3º, 4º e 5º, ferindo o princípio da harmonia e separação dos Poderes..."*

Nesse mesmo sentido, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 5º e §1º, reproduz o postulado de que são Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, sendo vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

Corroboram também a Resolução CONAMA 258/99, que proibiu a destinação final inadequada de pneumáticos inservíveis, tais como a disposição em aterros sanitários, mar, rios, lagos ou riachos, terrenos baldios ou alagadiços, e queima a céu aberto, sendo que, quem descumprir tal determinação também estará incurso nas sanções previstas no artigo 56 da Lei 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Analisando o presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista o vício de ordem material, à luz das Constituições Federal e Estadual, além de ter seu objeto já regulamentado pela Resolução CONAMA 258/99 e Lei 9.605/99, ambas de abrangência nacional.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, e considerando as razões expostas no relatório retro apresentado, apresento meu **VOTO CONTRÁRIO** a tramitação do projeto em questão, recomendando à Comissão que apresente Parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 008/2012.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de fevereiro de 2012.

MAURO GOLDIN
Relator